COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº _____/14	**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA À COHAB-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.190.820-5**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 12º ao 14º andar, neste instrumento representada na forma de seus estatutos pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CONTRATANTE ou **COHAB-SP** e de outro a empresa **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.844.182/0001-55, com sede no Município de São Paulo, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 352, Vila Mariana, CEP 04014-001, neste ato representada pelo seu procurador Sr. José Luiz Mattos Lopes, brasileiro, casado, comerciário, portador da cédula de identidade RG n.º 09.923.499-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 786.721.398-87, com endereço comercial à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 392, Vila Mariana, doravante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - DO OBJETO, de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislações aplicáveis mediante as cláusulas e condições, a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA À COHAB-SP, de acordo com as condições aqui estabelecidas e com a Proposta ofertada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços ora contratados também atendem aos parâmetros e as disposições da Lei nº 7.120/83, alterada pela Lei nº 8.863/94 e pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e Decreto nº 1.592/95 e ainda a Portaria nº 893/87-MJ, Portaria nº 891/99-DPF, Portaria nº 387/06-DPF, bem como todas as alterações e demais legislações correlatas .

1.3. Os serviços objeto deste ajuste serão executados da seguinte forma:

1.3.1. Postos Fixos - Os serviços serão prestados ininterruptamente, inclusive nos feriados e pontos facultativos, de acordo com a seguinte jornada:

1.3.1.1. 12 (doze) horas diurno - segunda-feira a domingo.

1.3.1.2. 12 (doze) horas noturno - segunda-feira a domingo.

1.4. Considerando-se a dinâmica dos serviços, suas características operacionais ou ainda mudança na legislação vigente, à COHAB-SP fica reservado o direito de, a qualquer tempo, alterar horários, jornadas de trabalho e quantidade de Postos.

ADMINISTRAÇÃO - VISTO - GERÊNCIA JURÍDICA

RUBRICAS: _____

1.5. Caso seja constatada, no decorrer deste contrato, situação de vulnerabilidade de alguma outra área da COHAB-SP, havendo a necessidade de remanejamento de postos fixos, relativamente à alteração de qualquer endereço indicado no Anexo I - Relação de Postos Fixos, não implicando em alteração da quantidade inicialmente ajustada, a COHAB-SP, mediante justificativa no respectivo processo, poderá, em caráter de excepcionalidade, comunicar, por escrito, a empresa contratada, a fim de que o novo local passe a integrar, de imediato, a escala de serviços.

1.6. Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados serão executados nos locais indicados no Anexo I - Relação de Postos Fixos de Serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R$ 2.840.131,80 (Dois milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos), correspondente ao período de 180 (cento e oitenta) dias de execução dos serviços ora contratados, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA para esse prazo, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, sendo o valor da cada atividade:

3.1.1. Posto dia/diurno - valor unitário - R$ 265,21 (Duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

3.1.2. Posto dia/noturno - valor unitário - R$ 302,28 (Trezentos e dois reais e vinte e oito centavos).

3.2. Os valores mensais previstos para a execução deste Contrato estão discriminados às fls. 131/132 do PA nº 2014-0.190.820-5, sendo estimada a referência mensal de R$ 473.355,30 (quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

3.3. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados em regime de execução indireta de EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços ora contratados com recursos provenientes das seguintes Dotações:

a) Programática: 83.10.16.122.3024.2100 - Administração da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP
- Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão de obra
- Fonte de Recurso: 00 - Tesouro Municipal
- Nota de empenho: nº 299

b) Programática: 91.10.16.451.3002.3354 - Projetos e Ações de Apoio Habitacional - FMH
- Despesa: 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- Nota de empenho: nº 89

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA ORDEM DE INÍCIO

5.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

5.2. A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Segurança, imediatamente após a assinatura deste instrumento.

5.3. A CONTRATADA fica desde logo ciente e concordante, que este contrato poderá ser rescindido antes do prazo contido no subitem 5.1, sem ônus à COHAB-SP, considerando que esta já realiza licitação para os mesmos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA, após o término de cada período mensal, elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados, sendo que, a COHAB-SP solicitar-lhe-á, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

6.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

6.2.1. A primeira aferição, no último dia útil do mês de início de sua prestação.

6.2.2. As subsequentes, a cada período de 01 (um) mês.

6.3. O valor das medições, para efeito de pagamento, será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado, ao correspondente quantitativo de serviços efetivamente executados.

6.4. Será descontado do valor da medição, o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções disciplinadas neste contrato.

6.5. Após a conferência do quantitativo e valor apresentados, a COHAB-SP atestará a medição mensal, autorizando a CONTRATADA à emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual será emitida e entregue à COHAB-SP, acompanhada dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, no primeiro dia útil subsequente à referida autorização, sendo certo que, o atraso na sua entrega, implicará na prorrogação da data do pagamento, na mesma proporção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O pagamento dos serviços ora contratados será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerencia de Segurança da COHAB-SP.

VISTO - GERÊNCIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

RUBRICAS: _____

7.2. A Nota fiscal deverá ser apresentada à COHAB-SP no primeiro dia útil após a aprovação dos serviços executados.

7.2.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela CONTRATADA após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

7.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

7.3. A fatura/nota fiscal para pagamento dos serviços realizados deverá vir acompanhada dos comprovantes de recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - do mês de competência, bem como dos documentos abaixo, para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA:

7.3.1. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - discriminado por funcionário constante do Contrato com a COHAB-SP.

7.3.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal.

7.3.3. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.3.4. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede fora do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.701/03, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal 46.598/05.

7.3.5. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social.

7.3.6. Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação dos serviços.

7.3.7. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.

7.3.8. Guias de recolhimento GFIP e GPS, individualizadas por funcionário colocado à disposição da COHAB-SP.

7.4. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela CONTRATADA, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.4.1. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela CONTRATADA a obrigação prevista no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atualizada.

7.5. A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

7.6. Os recursos financeiros para pagamento das faturas estão consignados na Cláusula Quarta do presente Contrato.

7.7. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei n.º 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

7.8. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

8.1.3. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

8.1.4. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

8.1.5. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

8.1.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

8.1.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância

ADMINISTRATIVA - VISTO - GERÊNCIA JURÍDICA

desta obrigação.

8.1.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

8.1.9. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.

8.1.10. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

8.1.10.1. Implantar os serviços nos postos fixos nos locais relacionados no Anexo I, de acordo com os horários de escala fixados pela COHAB-SP e programação de vistoria das áreas.

8.1.11. Designar, por escrito, quando do recebimento da ordem de início, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

8.1.12. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição legalmente habilitada reconhecida, no prazo de validade.

8.1.13. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

8.1.14. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos fixos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.

8.1.15. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

8.1.15.1. Efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa a cada um dos substitutos.

8.1.16. Comunicar à área de segurança da COHAB-SP, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando os serviços.

8.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela COHAB-SP, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto, ou em qualquer outra instalação da COHAB-SP.

8.1.18. Colocar à disposição da COHAB-SP funcionários devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, idôneos, educados,

desembaraçados no trato com o público e demais condições compatíveis com o serviço a ser executado, inclusive no que tange ao conhecimento da região metropolitana, sendo indispensável à manutenção do aspecto pessoal, bem como do veículo conduzido, quando for o caso.

8.1.19. Atender as solicitações da COHAB-SP quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.1.19.1. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a COHAB-SP, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços, sendo desnecessária a declaração dos motivos da solicitação.

8.1.20. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da COHAB-SP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da COHAB-SP.

8.1.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus vigilantes acidentados ou com mal súbito nos postos.

8.1.22. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob este contrato.

8.1.23. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo, sem ônus para seus vigilantes, bem como para a COHAB-SP, uniformes e seus complementos, sempre em boas condições de uso, observadas as peculiaridades de cada posto/atividade de serviço:

a) Calça
b) Camisa de mangas longas e curtas
c) Cinto
d) Sapatos
e) Meias
f) Jaqueta de frio ou japona
g) Capa de chuva
h) Crachá de identificação
i) Livros de ocorrência de capa dura e numerados tipograficamente
j) Aparelhos de intercomunicação
k) Lanterna e pilhas
l) Equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executa, e às condições climáticas.

8.1.23.1. Fica a critério da COHAB-SP, a indicação dos postos fixos no qual ficará dispensado o uso de uniformes pelos vigilantes.

8.1.24. Apresentar, sempre que solicitado pela COHAB-SP, no prazo de 05 (cinco) dias, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias, entre eles:

a) Prova documental de que cada posto de vigilância recebeu, no mínimo, a visita de um supervisor.
b) Comprovante de frequência/pontualidade dos vigilantes.
c) Comprovantes de reciclagem e de renovação do exame de saúde física e mental dos vigilantes.
d) Autorização para funcionamento emitido pelo Órgão competente do Ministério da Justiça, da empresa responsável pelo treinamento e/ou

VISTO - GERÊNCIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

reciclagem dos vigilantes em atividade na prestação deste contrato.

8.1.25. Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e/ou cesta básica aos seus vigilantes envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecido na convenção coletiva de trabalho.

8.1.26. Indicar, por escrito, supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a área de segurança da COHAB-SP, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

8.1.27. O supervisor da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, nos dois períodos - diurno e noturno, em veículo equipado com rastreador e aparelho de intercomunicação.

8.1.28. Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à COHAB-SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da COHAB-SP.

8.1.29. Responder por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da COHAB-SP, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.

8.1.30. Responder pelos prejuízos decorrentes de assaltos, roubos ou furtos praticados nas dependências da COHAB-SP, corrigidos monetariamente, se for o caso, se comprovado que estavam sem a presença do número de vigilantes, na forma e horário previstos neste Contrato, na hora do assalto, ou quando devidamente apurada a sua responsabilidade ou corresponsabilidade, sendo certo que, a apuração do prejuízo se dará através de sindicância e/ou auditorias efetuadas pela COHAB-SP, assegurando à CONTRATADA, o direito ao contraditório.

8.1.31. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da COHAB-SP.

8.1.32. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da COHAB-SP relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações oriundas deste contrato.

8.1.33. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes deste ajuste.

8.1.34. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos etc.

8.1.35. Proteger e vigiar os bens da COHAB-SP, nos termos contratuais ora estabelecidos, em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE todas as ocorrências havidas e verbalmente suspeitas, com posterior formulação.

8.1.36. Ressarcir a COHAB-SP ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui contratados.

8.1.37. Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.

8.1.38. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

8.1.39. Manter atualizada a documentação exigida pela COHAB-SP, mediante a entrega à CONTRATANTE de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

8.1.40. Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual.

8.1.41. Apresentar à COHAB-SP, no início da execução dos serviços, relação dos vigilantes que serão alocados para as atividades ora contratadas, contendo nome, RG, Registro de Empregado e função.

8.1.41.1. A relação nominal, a que se refere o subitem anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de vigilantes efetivo.

8.1.42. Efetuar treinamentos legais e submeter seus vigilantes à reciclagem nos períodos estipulados em lei.

8.1.43. Organizar e manter no posto escala alternada de refeição, de modo que nenhum posto permaneça descoberto.

8.1.44. Assegurar que permaneçam nos postos da COHAB-SP ou nos veículos destinados à ronda móvel exclusivamente os vigilantes que estejam em jornada de trabalho efetiva.

8.1.45. Instruir seus vigilantes quanto às atribuições pactuadas nesta contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.

8.1.46. Fornecer mão de obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos - empregados tecnicamente preparados, bem como orientar os vigilantes para que assumam sua jornada devidamente asseados, uniformizados e identificados através de crachás com fotografia atual e nome de fácil visualização.

8.1.47. Entregar, na época da desativação da vigilância, o imóvel, quando não se tratar de postos de serviços em atividade, recebido para guarda e proteção contra invasões e depredações, nas mesmas condições que lhe foi passado, ressalvando-se o desgaste natural do tempo.

8.1.48. Disponibilizar aparelhos de intercomunicação móvel de pronto acesso, para uso de seus supervisores, de modo a permitir imediato contato da COHAB-SP com estes, a qualquer momento.

8.1.49. Atender prontamente às determinações da COHAB-SP para deslocamento de

VISTO - GERÊNCIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

RUBRICAS: _____

viaturas e homens.

8.1.50. Atender prontamente todas as recomendações da COHAB-SP, que visem à regular execução deste contrato.

8.1.51. Ministrar ou agenciar, de acordo com o sistema de comunicação oferecido, o treinamento para a equipe da COHAB-SP envolvida nos serviços de vigilância, nas dependências da CONTRATANTE.

8.1.52. Garantir a realização dos serviços por veículos com documentação regular perante os órgãos de trânsito competentes, em bom estado de conservação, abastecidos e periodicamente revisados.

8.1.53. Garantir a substituição imediata do veículo em caso furto, roubo, pane ou qualquer impossibilidade de funcionamento, a fim de não comprometer a execução dos serviços.

8.1.54. Observar a ocorrência de rodízio municipal, a fim de que o veículo envolvido na execução do serviço em determinado dia da semana não tenha impedimento de circulação.

8.1.55. Zelar para que a documentação de habilitação do vigilante/motorista que tomará parte na execução dos serviços esteja regular perante os órgãos de trânsito competentes.

8.1.56. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus vigilantes e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.

8.1.57. Arcar com as despesas de transporte, combustível, multas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

8.1.58. Arcar com as despesas diretas ou indiretas devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços contratados.

8.1.59. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a COHAB-SP, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços contratados, bem como distribuir o pessoal em número compatível com sua perfeita execução.

8.1.60. Comparecer, se solicitada, às dependências da COHAB-SP, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

8.1.61. Responder por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego do veículo e que se originarem por condição de seus condutores.

8.1.62. Responder pelo licenciamento anual dos veículos com o pagamento de impostos, seguros e inspeções legais.

8.1.63. Responder por quaisquer custos advindos de sinistro ocorrido com os veículos objeto da presente contratação.

8.1.64. Responder por quaisquer custos relacionados aos riscos normalmente convencionados em apólices de seguro com cobertura compreensiva, ficando a COHAB-SP desobrigada por quaisquer ônus em caso de sinistro, bem como por danos pessoais, físicos, morais e/ou materiais causados a terceiros e aos passageiros, incluindo o condutor, nem tampouco com qualquer custo adicional

nos casos de colisão, incêndio, roubo e demais riscos, mesmo que o condutor do veiculo seja funcionário da COHAB-SP.

8.1.65. Fornecer, no final de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, os relatórios de ocorrências do período, individualizados por Posto.

8.1.66. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus vigilantes e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela CONTRATADA no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a COHAB-SP por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à CONTRATANTE:

9.1.1. Expedir ordem de inicio dos serviços após a assinatura deste contrato, dentro das condições estabelecidas para a implantação dos serviços, fornecendo à CONTRATADA todas as informações necessárias.

9.1.2. Assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento de suas obrigações.

9.1.3. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

9.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços ora contratados por funcionários especialmente designados para este fim.

9.1.5. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.

9.1.6. Não Permitir a intervenção de terceiros nos serviços ora contratados.

9.1.7. Permitir à fiscalização da CONTRATADA, livre acesso aos locais de trabalho dos vigilantes, fornecendo as informações cabíveis solicitadas.

9.1.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

9.1.9. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para troca e guarda dos uniformes dos vigilantes.

9.1.10. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, qualquer necessidade de alteração na quantidade de postos.

9.1.11. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

9.1.12. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências

que julgar necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à COHAB-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.1.1. A fiscalização exercida pela COHAB-SP, a seu exclusivo interesse, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em corresponsabilidade da COHAB-SP e/ou de seus prepostos.

10.1.2. A COHAB-SP exercerá a fiscalização dos serviços ora contratados, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, realizando, ainda, a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

10.1.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da COHAB-SP, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade por encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor.

10.2. À COHAB-SP fica resguardado, desde já, o direito de acompanhar a execução dos serviços ora contratados, tendo seus representantes, devidamente identificados, livre acesso aos locais de execução dos serviços, com o fim de supervisionar a execução satisfatória deste contrato.

10.3. A COHAB-SP, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo deste contrato, poderá:

10.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.3.2. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. É facultado à COHAB-SP o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, de modo a garantir o seu bom atendimento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações deste ajuste dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

12.1.1. Advertência.

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

12.1.2. Multa diária de 10% (dez por cento), limitada a 10 dias, pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços ora contratados, a qualquer tempo, sobre o montante mensal correspondente a cada Posto, proporcional aos dias em que ocorreu atraso ou falha na execução do serviço.

12.1.3. A partir do 11° (décimo primeiro) dia de falta relativa ao subitem anterior será considerada a inexecução parcial deste ajuste.

12.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.

12.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de inexecução total do ajuste.

12.2. A inexecução parcial ou total deste ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

12.3. Ficará ainda impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a CONTRATADA que faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto no Decreto Municipal nº 48.197/07.

12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do artigo 80 - inciso III e artigo 87 - parágrafo 1º da Lei 8.666/93, atualizada.

12.8. A abstenção por parte de COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

12.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

ADMINISTRATIVA - VISTO - GERÊNCIA JURÍDICA

RUBRICAS: _____

12.10. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1. Se a CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste ajuste.

13.1.2. Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

13.1.3. Se a CONTRATADA não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da COHAB-SP, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.

13.1.4. Nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.5. No caso previsto no parágrafo único do artigo 29 de Lei Municipal n.º 13.278/02.

13.2. Este Contrato poderá ainda ser rescindido por parte da COHAB-SP, a qualquer tempo, especialmente por ocasião da conclusão do procedimento licitatório, que tem por objeto a contratação dos mesmos serviços objeto do presente.

13.3. Ocorrendo rescisão deste Contrato e/ou interrupção dos serviços, a COHAB-SP pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

15.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

15.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a COHAB-SP, mediante

nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

15.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste Contrato e da legislação em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente Instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta ofertada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste Contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.3. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03, a Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações do Decreto Municipal nº 52.525/11.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo, 18 de julho de 2014.

PELA COHAB-SP

João Abukater Neto
Diretor Presidente

Marcus Vinícius dos Anjos Gonçalves de Freitas
Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA

José Luiz Mattos Lopes
Procurador

TESTEMUNHAS

_____ _____

ANEXO I - RELAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS – Em: Julho/ 2014

			Posto de 12 Horas			Centro de Custo
Relação dos Postos de Vigilância - COHAB/SP			D	N	TOTAL/DIA	
Conjunto		Descrição	Qtde	Qtde	Postos	
1	SÃO JOÃO Rua São João, 299	Central de Atendimento	3	1	4	COHAB
2	GARAGEM/LAJÃO Av. Prestes Maia, 300	Garagem	1	1	2	COHAB
3	C. H. TANCREDO NEVES (Itapevi) Rua Caraíbas, 781	Áreas	1	0	1	COHAB
4	C. H. V N CACHOEIRINHA/CASAS COM GÁS Rua João dos Santos Abreu, 625/ R Mendonça Jr	Áreas e Casas	3	3	6	COHAB
6	C. H. Pe MANOEL DA NÓBREGA Av. Waldemar Tietz, 950A	Escritório Manutenção	1	1	2	COHAB
7	BARRA FUNDA R. Cônego Vicente Miguel Marino x R. Cruzeiro	Áreas	1	1	2	COHAB
8	C. H. HELIÓPOLIS Rua Almirante Delamare, 1330	Áreas - Quadra L	1	0	1	COHAB
9	RIO GRANDE DA SERRA Av João Belo	Área - Reserva	1	0	1	COHAB
11	AGUDOS – CANGAÍBA II Rua Lauro de Freitas, 236	Área	1	1	2	COHAB
12	GUAIÓ - II Estrada dos Fernandes, km 10	Área	1	0	1	COHAB
13	CARAPICUIBA Av. Pres.Tancredo Neves - Cohab - V	Áreas	1	1	2	COHAB
14	GRAJAÚ Rua São Caetano do Sul, s/n	Núcleo Comercial	0	1	1	COHAB
15	ITU - GUARAPIRANGA I Estrada Guarapiranga, 1.666	Área	1	0	1	COHAB
16	BAURU – LAJEADO - II Rua Jerônimo Pedroso X Francisco de Souto Maior	Área	1	1	2	FMH
17	C. H. HELIÓPOLIS Rua Comandante Taylor, 840	Áreas - Quadra N	1	1	2	FMH
19	RIACHUELO Rua Riachuelo com Av. 23 de Maio ao lado do nº 151	Garagem e sub-solo	1	1	2	FMH
20	RESIDENCIAL VILA DOS IDOSOS Rua Siqueira Afonso s/nº	Locação Social	2	2	4	FMH
21	TERRENO R SÃO CAETANO Rua São Caetano,	Áreas c/ Construção	1	1	2	FMH
22	TERRENO R.HIPÓDROMO Rua Hipódromo	Áreas	1	1	2	FMH
23	RESIDENCIAL OLARIAS Rua Araguai, 207	Locação Social	2	2	4	FMH
24	KANDINSKY - Vila das Merces Rua Antonio Passos x Rua Julio Felipe Guedes	Áreas	1	1	2	FMH
25	RESIDENCIAL PQ DO GATO Av. Pres Castelo Branco, 5200	Locação Social	1	1	2	FMH
26	AMPARO – AIDA GOMES Rua Atlântico Meridional, 82	Áreas	1	0	1	FMH
28	SAENGE Rua Ribeirao preto x Rua Diamantina	Áreas	1	1	2	FMH
29	28 BPMM CIDADE TIRADENTES Av. dos Texteis nº 1741 - Santa Etelvina I/VI-A	Prédio	0	1	1	FMH
30	Residencial Asdrúbal do Nascimento R. Asdrúbal do Nascimento, 282	Locação Social	1	1	2	FMH
31	Residencial Senador Feijó R. Senador Feijó,126	Locação Social	1	1	2	FMH
Sub Total:			31	25	56	
				D	N	TOTAL
		COHAB		16	10	26
		FMH		15	15	30
		TOTAL		31	25	56
TOTAL GERAL = 56 POSTOS FIXOS						